



TERMO DE CONVÊNIO EM CARATER ONEROSO PARA CESSÃO DE MÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA E A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO PENITENCIARIA – SEAP.

Pelo presente instrumento particular, **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**, Sociedade de Economia Mista Estadual por ações, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.945.341/0001-90 e com sede na Avenida Magalhães Barata, nº 1201, bairro São Brás, Belém - Pará, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **José Antônio De Angelis**, por seu Diretor Financeiro, Sr. **José Antonio Lima de Souza**, e por sua Diretora de Gestão de Pessoas e Logística, Sra. **Fernanda Regina de Pinho Paes**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO PENITENCIARIA – SEAP**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.929.042/0001-25, com sede na Rua dos Tamoios, nº 1592, bairro Batista Campos, CEP 66.033-172, Belém – Pará, endereço eletrônico: dgp.seap@gmail.com, telefone: (91) 3239-4227 / (91) 3239-4240, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Administração Penitenciária, Sr. **Jarbas Vasconcelos do Carmo**, portador da Cédula de Identidade nº 1921997-SEGUP/PA e CPF nº 304.890.402-68 em pleno gozo de seu mandato e funções, têm entre si justa e contratada a assinatura deste Acordo e com observância da Lei Federal nº 13.303 de 30.06.2016, do Decreto Estadual nº 2.121 de 28.06.2018, Decreto Estadual nº 2.637/10, Resolução nº 13.989/95 do TCE, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC, e dos preceitos de direito privado, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a cessão onerosa pelo **CEDENTE** mão de obra carcerária de **26** (vinte e seis) **internos** em regime semiaberto e aberto (com domiciliar ou monitoramento), custodiados no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, na atividade laborativa de serviços gerais (roçagem e capina), conforme descrito no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Importa o presente Convênio o valor global de **R\$658.544,64** (seiscentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) que será repassado de acordo o cronograma de atendimento previsto no Plano de Trabalho.

2.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do Convênio contarão com recursos financeiros, conforme o Despacho – USSA às fls. 48, através da seguinte **Conta Orçamentária: 40 45.75141.6400-10000.3510.321179**.

2.2. A **CESSIONÁRIA** compromete-se a repassar à **CEDENTE** o valor avençado de acordo com a Cláusula Segunda deste Instrumento, em conformidade com o cronograma de atendimento previsto no Plano de Trabalho.

2.3. O repasse dos recursos será feito até o 5º dia útil do mês subsequente, para a conta bancária específica do presente Instrumento;

2.4. Os referidos recursos somente serão empregados nas despesas previstas no Plano de Trabalho;

2.5. Não ocorrendo à execução em até 30 (trinta) dias, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança;

2.6. Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do Convênio e aplicados exclusivamente na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE: O **CEDENTE** compete selecionar os internos que desenvolverão as atividades de acordo com a solicitação da **CESSIONÁRIA**;

I. Zelar pelo bom desempenho dos selecionados;

II. Efetuar pagamento mensal aos internos que integram este Convênio, com recursos repassados pela **CESSIONÁRIA**, conforme o Plano de Trabalho;

III. Designar responsáveis pelo controle de frequência e disciplina dos internos, com o acompanhamento diário das atividades laborativas;

IV. Controlar o comparecimento dos internos ao trabalho, através da folha de frequência mensal, que subsidiará a elaboração de folha de pagamento, com jornada máxima de 08 (oito) horas diárias (segunda à sexta-feira), e 04 (quatro) horas aos sábados, totalizando carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas;

V. Orientar e acompanhar os internos, semanalmente, através da equipe técnica da unidade de atendimento do projeto, acerca da aplicação quanto:

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

CONVÊNIO Nº 12/2021 – COSANPA.



TERMO DE CONVÊNIO EM CARATER ONEROSO PARA CESSÃO DE MÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA E A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO PENITENCIARIA – SEAP.

- a) Ao cumprimento do horário de execução das atividades (Entrada/Saída), conforme solicitado pela **CESSIONÁRIA**;
- b) Ao cumprimento da jornada de 08 (oito) horas diárias (segunda à sexta-feira), com intervalo de 01 (uma) hora e 04 (quatro) horas aos sábados, totalizando carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas;
- c) A obrigatoriedade do uso de uniforme e Equipamento de Proteção Individual (EPI);
- d) A devolução do uniforme no caso de seu desligamento;
- e) A proibição do uso de celular no horário determinado como expediente;
- f) A proibição do afastamento dos internos do local de trabalho sem autorização da **CESSIONÁRIA** e da **CEDENTE**;
- g) A proibição de visitas específicas a qualquer interno no local de trabalho durante o expediente;
- VI. Controlar o comparecimento dos recuperandos ao trabalho pela folha de frequência mensal, que subsidiará a elaboração de folha de pagamento, com jornada de 08 (oito) horas diárias (segunda à sexta-feira), com intervalo de 01 (uma) hora e 04 (quatro) horas aos sábados, totalizando carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas;
- VII. Substituir, quando necessário, os internos que não corresponderem à execução do Projeto de forma desejada;
- VIII. Administrar os recursos financeiros correspondentes ao pagamento de mão de obra carcerária que deverá ser repassada aos apenados para garantir o desenvolvimento das atividades do Convênio;
- IX. Encaminhar, mediante solicitação, ao Juízo das Execuções Criminais, cópia do Registro dos presos que trabalham e dos dias trabalhados de cada um deles;
- X. Suspender a execução das atividades deste Convênio, por período necessário, no caso de rebeliões ou crises na unidade penitenciária, a fim de garantir a segurança dos colaboradores deste Projeto;
- XI. No caso de constatado a participação de um dos internos do referido projeto na desordem à casa penal, deverá o mesmo ser desligado imediatamente do projeto e incapacitando-o de participar de qualquer atividade extra na casa penal;
- XII. Garantir a remição de pena do interno impossibilitado, por acidente, de prosseguir no trabalho, conforme a Art. 126, §4º da Lei de Execução Penal.
- XIII. Informar, por meio da Coordenadoria de Trabalho e Produção, aos internos substitutos e substituídos, a respeito do recebimento da contribuição previdenciária, uma vez que os internos desligados no decorrer do mês farão jus do recebimento integral da contribuição previdenciária, e os substitutos receberão a partir do mês subsequente a sua contratação. Tal procedimento será validado pelo Termo Ciência e Concordância a ser assinado pelo interno participante do projeto.
- XIV. Designar o(s) seu(s) representante(s) legal(is) que ficará(ão) responsável(is) pelo acompanhamento, fiscalização da execução deste Convênio e supervisão do pagamento do excedente de produção, a ser realizado diretamente aos internos, pela **CESSIONÁRIA**;
- XV. A **CEDENTE** compromete-se a restituir o valor transferido pela **CESSIONÁRIA**, atualizado, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:
 - a) Inexecução do objeto;
 - b) Omissão do dever de apresentar prestação de contas no prazo e forma exigidos;
 - c) Utilização de recursos em finalidades diversas da estabelecida nos termos deste Instrumento;
 - d) Irregularidades que porventura resultem em prejuízo ao erário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA: À **CESSIONÁRIA** compete proceder ao treinamento necessário e/ou as orientações acerca da execução das atividades laborais, assim como o fornecimento de matéria prima, insumos e equipamentos de serviços, este último se necessário;

- I. Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente Convênio;
- II. Conjuntamente com o Estabelecimento Penitenciário, controlar o comparecimento dos internos ao trabalho pela folha de frequência mensal, que subsidiará a elaboração de folha de pagamento, com jornada máxima de 08 (oito) horas diárias (segunda a sexta-feira), e 04 (quatro) horas aos sábados, totalizando carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, conforme o Plano de Trabalho;
- III. Repassar à SEAP os recursos correspondentes ao salário mínimo vigente, ajustado anualmente pelo Governo Federal, acrescido da Contribuição Previdenciária (INSS – 11%) e do Auxílio Transporte, previstos no presente Instrumento, para fins de pagamento aos internos pelos serviços prestados, até o



TERMO DE CONVÊNIO EM CARATER ONEROSO PARA CESSÃO DE MÃO DE OERA QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA E A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO PENITENCIARIA – SEAP.

5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua execução, conforme Plano de Trabalho em anexo, nos termos da Lei nº 9.078, de 16 de junho de 2020:

IV. Repassar à SEAP os recursos correspondentes ao mês de dezembro, até o dia 05 de dezembro de cada ano.

V. Encaminhar à Coordenadoria de Trabalho e Produção – CTP, até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte à execução do trabalho, as folhas de frequência dos internos trabalhadores juntamente com o demonstrativo de produção individual;

VI. Fornecer materiais de trabalho necessários ao desempenho de todas as atividades contempladas na execução deste Convênio;

VII. Fornecer equipamentos de Proteção Individual – EPI, bem como material de higiene e kit de primeiros socorros, garantindo o cumprimento das normas relativas à segurança e higiene, assegurando as condições de salubridade no ambiente de trabalho e descanso;

VIII. Comunicar formalmente à Coordenadoria de Trabalho e Produção, a ocorrência de quaisquer fatos relevantes que prejudiquem a execução do Convênio;

IV. Garantir a remuneração e contribuição previdenciária do interno impossibilitado, desde que apresentada prévia justificativa. São motivos justificados:

a) A ausência do interno, devidamente justificada, a critério da **CEDENTE**;

b) A paralisação do serviço, nos dias em que, por conveniência da **CESSIONÁRIA**, não tenha havido trabalho;

c) A ausência ao serviço por ocasião de acidente de trabalho;

d) Doença devidamente comprovada.

X. Em caso de necessidade de substituição no decorrer do mês, à **CESSIONÁRIA** cabe repassar o equivalente, restando ao interno substituído o recebimento integral no mês subsequente a sua contratação.

XI. Designar o(s) seu(s) representante(s) legal(is) que ficará(ão) responsável(is) pelo acompanhamento, fiscalização da execução deste Convênio.

XII. Garantir a remuneração e contribuição previdenciária do interno incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais 15 (quinze) dias consecutivos.

XIII. Repassar ao **CEDENTE**, através da **Conta Corrente Bancária**, indicada pela **CEDENTE**, o valor total referente aos vencimentos ou remunerações, encargos Previdenciários e Trabalhistas, bem como qualquer outra vantagem pecuniária devida aos recuperandos, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalho realizado, através de repasse de verbas ou depósitos bancários, descontados os valores relativos a eventuais faltas ao serviço, devidamente registradas na folha de frequência mensal do recuperando, conforme o Plano de Trabalho;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Convênio tem vigência de **12 (doze) meses**, a contar a partir da data de sua assinatura, renovável por iguais e sucessivos períodos, mediante instrumento próprio enquanto viger o Contrato de Programa firmado entre o **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA**.

5.1. O referido Convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA**, pelo aviso prévio de **30 (trinta) dias**, advindo de todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado por qualquer das partes, tanto voluntariamente, como por imprudência ou imperícia, ou ainda acontecido durante situação sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA: O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por desinteresse unilateral ou comum por qualquer uma das partes, **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA**, sendo que o interessado deverá fazê-lo com **90 (noventa) dias** de antecedência, mediante comunicação escrita.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO: O descumprimento das obrigações definidas explícita ou implicitamente neste Instrumento, bem como a infração de qualquer disposição legal, implicará em rescisão do Convênio, cabendo a promoção desta diligência a parte que não lhe deu causa, obrigando-se o infrator ao pagamento de todas as obrigações pecuniárias.



TERMO DE CONVÊNIO EM CARATER ONEROSO PARA CESSÃO DE MÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA E A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP.

CLÁUSULA OITAVA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO POR ACORDO ENTRE AS PARTES: Sempre que se fizer necessário, qualquer uma das partes, **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA**, de comum acordo, poderão alterar o presente instrumento, por meio de Termo Aditivo, exceto com relação ao seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE: O reajuste de salário dos recuperandos será de acordo com o salário mínimo vigente, ajustado anualmente pelo Governo Federal, acrescido da Contribuição Previdenciária (INSS – 11%) e do Auxílio Transporte, previstos no presente Instrumento.

9.1. O percentual de reajuste deverá ser apresentado a **CESSIONÁRIA** com prazo de **30 (trinta) dias** de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio são obrigações concorrentes da **CESSIONÁRIA** e do **CEDENTE** e serão desempenhadas por servidor do **CEDENTE**, indicado especificamente para este fim, nomeado através de portaria, o qual tem por atribuições àquelas elencadas no art. 6º do Decreto Estadual nº 870/2013, além do dever de acompanhar, fiscalizar e apresentar relatório quando solicitado, sobre a execução do Convênio, observando se as partes signatárias estão cumprindo regularmente com as obrigações pactuadas. Ao final do Convênio deverá apresentar Relatório de Cumprimento do Objeto, o qual comprovará a realização do Convênio e, se for o caso, apontará eventuais inexecuções e irregularidades cometidas no curso do mesmo.

II – O acompanhamento da execução do Convênio por parte da Cosanpa será exercido pelo Senhor **Idevaldo Araújo Xavier**, como gestor do referido Instrumento.

10.1. Ao término de cada ano fiscal, o **CEDENTE** deverá apresentar **Prestação de Contas** dos valores repassados mensalmente pela **CESSIONÁRIA**, contendo o demonstrativo de valores recebidos, os pagamentos efetuados, e, se for o caso, o saldo remanescente, devendo anexar os documentos que comprovem todas as movimentações técnicas e contábeis:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Cópia do Termo de Convênio e seus Termos Aditivos;
- c) Cópia da Publicação no DOE do Convênio e seus Termos Aditivos;
- d) Demonstrativo de execução Receita e Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos na aplicação no mercado financeiro;
- e) Relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pela **CESSIONÁRIA**;
- f) Conciliação bancária;
- g) Extrato da conta corrente, específica, vinculada ao Convênio;
- h) Balancete financeiro;
- i) Documento comprobatório das despesas, em original.

10.2. A **CEDENTE** deverá apresentar prestação de contas junto a **CESSIONÁRIA**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento da vigência do respectivo Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES: O atraso injustificado no repasse dos recursos sujeitará a **CEDENTE** à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do repasse mensal, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

I. A multa de que trata este item não impedirá a aplicação de outras sanções;

II. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ultrapassado o prazo estabelecido, a **CESSIONÁRIA** poderá aplicar a **CEDENTE** as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa, meramente moratória ou multa penalidade de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Convênio;
- c) As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;
- d) O valor da multa será fixado em real na data de sua aplicação e será corrigida IGP-M (Fundação Getúlio Vargas – FGV) na data da liquidação

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ



CONVÊNIO Nº 12/2021 – COSANPA.

TERMO DE CONVÊNIO EM CARATER ONEROSO PARA CESSÃO DE MÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA E A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO PENITENCIARIA – SEAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica estabelecido pelos contratantes, o foro da Comarca de Belém, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO: O extrato deste Contrato será publicado, na Imprensa Oficial da do Estado do Pará, no prazo de **10 (dez) dias** de sua assinatura, em face do que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA: Estando as partes assim justas e acordadas, após terem lido, entendido e rubricado cada uma de suas páginas, firmam para todos os efeitos jurídicos e legais este instrumento, em **02 (duas) vias** de teor e forma, em presença de **02 (duas) testemunhas instrumentárias** abaixo identificadas e firmadas, atribuindo-lhe força executiva extrajudicial.

Belém/PA, 02 de JUNHO de 2021.

Cessionária: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA.**


José Antônio De Angelis
Presidente


José Antonio Lima de Souza
Diretor Financeiro


Fernanda Regina de Pinho Paes
Diretora de Gestão de Pessoas e Logística

Cedente: **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO PENITENCIARIA – SEAP.**


Jarbas Vasconcelos do Carmo
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



GOVERNO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DIRETORIA DE REINserÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE TRABALHO E PRODUÇÃO



PLANO DE TRABALHO

Modalidade: Convênio

Nº Convênio:

Objeto do Convênio: Inserção de internos no mercado de trabalho através da atividade laborativa de serviços gerais (Roçagem e Capina)

Período de Vigência: 02/06/2021 a 01/06/2022

1 - DADOS DO CONVENIENTE:

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP			CNPJ:
Endereço: RUA DOS TAMOIOS, Nº 1592, BAIRRO BATISTA CAMPOS			05.929.042/0001-25
Cidade: BELÉM	Estado (UF): PARÁ	CEP: 66.033-172	DDD/Telefone: (91) 3239-4233
Conta Corrente do Convênio:	Banco: BANPARA	Agência:	Praça de Pagamento: BELÉM
Nome do Responsável: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO			CPF: 304.890.402-68
CI/Órgão: 1921997-SEGUP/PA	Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA		Função: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

2 - DADOS DO CONCEDEnte:

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA			CNPJ:
Endereço: AV. MAGALHÃES BARATA, Nº 1204			04.945.341/0001-90
Cidade: BELÉM	Estado (UF): PARÁ	CEP: 66060-901	DDD/Telefone: (91)- 3202-8004 / 8400
Nome do Responsável: JOSÉ ANTÔNIO DE ANGELIS			CPF:
CI/Órgão:	Cargo: PRESIDENTE		Função: PRESIDENTE

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:

3.1 - Título do Projeto:	Período de Execução	
"ACUARÉ"	02/06/2021	01/06/2022

3.2 - Identificação do Objeto:

O presente Convênio de Cooperação Financeira, formalizado entre a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, tem como proposta alocar mão de obra de 26 (vinte e seis) apenados em regime semiaberto e/ou aberto (com domicílio ou monitoramento) custodiados pelo Sistema Penitenciário do Estado do Pará, na atividade laborativa de serviços gerais (Roçagem e Capina), de acordo com as especificações em Anexo.

3.3 - Justificativa do Objeto:

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP - busca a reeducação e reinserção social dos internos conforme prevê a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal - LEP, por meio de atividades remuneradas com o objetivo de diminuir a ociosidade, proporcionando formação e experiência profissional ao condenado, a fim de readaptá-los à comunidade, em conformidade com a Lei Nº 9.078 de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a execução de projetos para exercício de atividades laborais pelas pessoas privadas de liberdade e da respectiva remuneração e institui o Fundo de Trabalho Penitenciário. Neste passo, a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, abraçando a questão social a que se propõe a SEAP, desenvolve o Projeto "ACUARÉ" que tem como finalidade primordial absorver mão de obra carcerária para desenvolver a atividade laborativa de serviços gerais (capina e roçagem), e ainda, criar condições para reinserção dos beneficiários do Projeto, possibilitando, além da remuneração pelo trabalho, a remição das penas, conforme previsto na Lei de Execução Penal - LEP.

Por fim, associando os objetivos da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP e a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, é que se defende a celebração do convênio em questão.

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração
01	01	Salário dos Internos: Salário mínimo vigente R\$ 1.100,00 + contribuição previdenciária de 11% (R\$ 121,00) = R\$ 1.221,00 (Anexo 01).	Internos	26	02/06/2021 a 01/06/2022
	02	Auxílio transporte: R\$ 374,40 (04 passagens diárias (R\$ 3,60* x 4 = R\$ 14,40) x dias máximos (26) = R\$374,40).			
	03	Auxílio alimentação = R\$ 515,32 CCT/SEAC/PA R\$ 19,82 (dezenove reais e oitenta e dois centavos) por cada dia efetivamente trabalhado			

5 – PLANO DE APLICAÇÃO:

NATUREZA DE DESPESA – ETAPA 01		CONCEDENTE	CONVENIENTE	TOTAL PARCIAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
339036	Salário dos Internos: Salário mínimo vigente R\$ 1.100,00 + contribuição previdenciária de 11% (R\$ 121,00) = R\$ 1.221,00 (Anexo 01).	R\$ 380.952,00	R\$ 0,00	R\$ 380.952,00
NATUREZA DE DESPESA – ETAPA 02		CONCEDENTE	CONVENIENTE	TOTAL PARCIAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
339036	Auxílio transporte: R\$ 374,40 (referente a 04 passagens diárias).	R\$ 116.812,80	R\$ 0,00	R\$ 116.812,80
NATUREZA DE DESPESA – ETAPA 03		CONCEDENTE	CONVENIENTE	TOTAL PARCIAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
339036	Auxílio alimentação = R\$ 515,32 CCT/SEAC/PA R\$ 19,82 (dezenove reais e oitenta e dois centavos) por cada dia efetivamente trabalhado	R\$ 160.779,84	R\$ 0,00	R\$ 160.779,84
NATUREZA DE DESPESA – ETAPA 01 A 03		CONCEDENTE	CONVENIENTE	VALOR GLOBAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
339036	Pagamento de mão de obra – (Salário mínimo vigente + contribuição previdenciária + Vale transporte + Auxílio Alimentação).	R\$ 658.544,64	R\$ 0,00	R\$ 658.544,64

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Wesley Bruno Siqueira de Abreu (Lei 11.419/2006)
EM 18/06/2021 11:05 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4A491CFC99B9DF806.6C341CC47832293D.EFBC6A4645F0417.BA2719CF6723C49C

6 - CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO:

- META 01:

6.1) - CONCEDENTE:

ETAPA 01	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Salário 26 (Internos)	R\$ 31.746,00	R\$ 31.746,00	R\$ 31.746,00	R\$ 31.746,00	R\$ 31.746,00	R\$ 31.746,00
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	R\$ 31.746,00	R\$ 31.746,00	R\$ 31.746,00	R\$ 31.746,00	R\$ 31.746,00	R\$ 31.746,00

ETAPA 02	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Auxílio transporte 26 (Internos)	R\$ 9.734,40	R\$ 9.734,40	R\$ 9.734,40	R\$ 9.734,40	R\$ 9.734,40	R\$ 9.734,40
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	R\$ 9.734,40	R\$ 9.734,40	R\$ 9.734,40	R\$ 9.734,40	R\$ 9.734,40	R\$ 9.734,40

ETAPA 03	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Auxílio alimentação 26 (Internos)	R\$ 13.398,32	R\$ 13.398,32	R\$ 13.398,32	R\$ 13.398,32	R\$ 13.398,32	R\$ 13.398,32
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	R\$ 13.398,32	R\$ 13.398,32	R\$ 13.398,32	R\$ 13.398,32	R\$ 13.398,32	R\$ 13.398,32

6.2) - CONVENIENTE:

ETAPA 01	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Salário 26 (Internos)	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00

ETAPA 02	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Auxílio transporte 26 (Internos)	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00

ETAPA 03	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Auxílio alimentação 26 (Internos)	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00

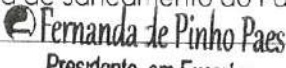
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Weskley Bruno Siqueira de Abreu (Lei 11.419/2006)
EM 18/06/2021 11:05 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 4A491CF99B9DF806.6C341CC47832293D.EFBC6E46453F0417.BA2719CF6723C49C

7 – DECLARAÇÃO DA CONCEDENTE:

Na qualidade de representante legal da **Concedente**, declaro, para os devidos fins de direito e de prova, junto à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária- SEAP, sob efeitos penas de lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública do Estado, que impeça a transferência de recursos, na forma deste Plano de Trabalho.

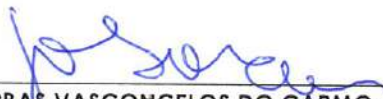
Termos em que
Pede Deferimento.
Belém/PA, 02 de junho de 2021.



JOSÉ ANTÔNIO DE ANGELIS
Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA

Fernanda de Pinho Paes
Presidente, em Exercício

8 – APROVAÇÃO DO CONVENENTE:

Aprovado.
Belém/PA, 02 de junho de 2021.



JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Anexo 01

PLANILHA DE REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL – ETAPAS 01,02,03 Fundamento: Art. 28, §2º c/c Art. 33 da LEP						
ATIVIDADE LABORATIVA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	UNIDADES PENITENCIÁRIAS	Nº DE INTERNOS	REGIME JURÍDICO	JORNADA DE TRABALHO
Roçagem e Capina	Serviço Gerais	R\$1.100,00 ⁽¹⁾ (Salário mínimo vigente) + R\$121,00 ⁽²⁾ (Contribuição previdenciária de 11% - segurado facultativo) + R\$ 374,40 ⁽³⁾ (Auxílio transporte) + R\$264,00 ⁽⁴⁾ (Auxílio alimentação) = R\$ 1.859,40	CRMO	02 (Dois)	Semiaberto e Aberto (Domiciliar/Monitoramento)	40 (quarenta) h semanais - 08 (oito) h diárias. a 02/06/2021 01/06/2022
				24(vinte e quatro)		

⁽¹⁾Base de cálculo: Salário mínimo 2021

Fonte: Medida Provisória Nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020 / Lei Nº 9.078, de 16.06.2020.

⁽²⁾Base de cálculo: Contribuição 11% - Segurado facultativo

Fonte: Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999.

⁽³⁾ Base de cálculo: 04 passagens diárias (R\$ 3,60* x 4 = R\$ 14,40) x dias máximos (26) = R\$374,40;

Fonte: D.O.M de 31/05/2019 – Decreto Municipal nº 93.941/2019.

⁽⁴⁾ Base de cálculo: R\$ 19,82 (dezenove reais e oitenta e dois centavos) por cada dia efetivamente trabalhado.

^(*) <http://seac-pa.com.br/files/arquivo/898/mediador---extrato-convencao-coletiva--sinel-pa-2021.pdf>

BELÉM/2021
CTP/DRS/SEAP
3239-4233